



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

REQUERIMENTO N° 028/2023

A Vereadora que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

Em caráter de urgência, relação de todos os Conselhos Municipais legalmente constituídos, membros integrantes e prazo de validade, bem como o cumprimento da Lei Municipal nº 3.402/2021.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de meu intermédio visa reiterar o Requerimento nº 133/2021, de minha autoria, que tem por base a importância dos Conselhos Municipais em nosso município.

Insta destacar, que os conselhos municipais formados por representantes da Prefeitura e da sociedade civil, contribuem para a definição dos planos de ação da cidade, através de reuniões periódicas e discussões. Cada conselho atua de maneira diferente, de acordo com a realidade local e com a sua especificação. Dentre as suas atribuições inclui-se a defesa dos direitos dos cidadãos.

Nesta senda, os conselhos funcionam como organização capaz de estreitar a relação entre o governo e a sociedade civil a partir da participação popular em conjunto com a administração pública nas decisões regentes na sociedade. Cada conselho é estabelecido a partir de um projeto de Lei, na qual deverá conter as suas competências e representantes, entre outras informações. O mandato e os representantes também variam de acordo com o conselho.

Vale destacar ainda, nos termos da Lei Municipal nº 3.402/2021, que visa dar transparência nos atos dos Conselhos e Comitês do nosso município, visto que, a maioria da população não tem conhecimento de quem são os membros dos Conselhos



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

e Comitês Municipais quando e onde se reúnem e quais as pautas em debate a cada reunião.

Assim, com todas as informações contidas na internet, fica mais fácil o acompanhamento e participação dos cidadãos.

Além do mais, com amparo, quanto à legalidade e constitucionalidade da proposta, destaca-se o princípio constitucional da publicidade do art. 37, da CF, assim como a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Assim, conto com a aprovação dos nobres edis, tendo em vista se tratar de matéria de relevada importância.

SALA DAS SESSÕES, aos 15 dias do mês de março de 2023.


Lúcia Lopes
Vereadora



Genivaldo Moreira da Silva
Presidente